Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

1887

Traslado dos Autos de acção de liberdade entre partes o Africano Balthazar, e a ré D. Felismina da Silva Sobral, tudo como abaixo se declara=

Mil oito centos oitenta e sete, Juizo de Orphãos do termo da Cidade de São Christovão. Escrivão, Jozino da Silva Sobral; Autor e Réo Autor, Balthazar Africano por seu Curador, Justel Sergipense Penna; Dona Felismina da Silva Sobral, Acção Summaria de Liberdade; Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e sete, aos vinte e cinco dias do mez de Outubro [illegible] do dito anno, nesta Cidade de São Christovão, em sala das audiencias do Senhor Doutor Juiz de Orphãos José Antonio de Araujo, onde eu escrivão vim [illegible] presente estava o Autor e audiencia na forma da Lei, compareceu Justel Sergipense Penna, Curador do escravo Africano Balthazar e disse que tendo citado a Dona Felismina da Silva Sobral para fallar aos termos da acção com tenção da petição que adeante se segue, requereu que havendo-se por accusada a dita citação fosse apregoada a dita Dona Felismina da Silva Sobral, e de prosseguir-se nos demais termos, o que sendo ouvido pelo Juiz deferiu, mandando apregoar a Ré que não compareceu, pelo que mandou o dito Juiz que se procedesse a inquirição das testemunhas do Autor como adeante se verá, do que para constar lavrei este termo [illegible] [illegible] que [illegible] Eu Jozino da Silva Sobral, escrivão que o escrevi= Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal e de Orphãos. Diz Justel Sergipense Penna, como Curador do preto africano Balthazar, que tendo de [illegible] de [illegible] para intentar acção=

acção deliberada, Contra seu pertence o Senhor, Dona
Felismina [illegible] Sobral, que fora citada para
ver se proseguir na demanda deste juizo, feita com termo
de presente acção Summaria; segue-se perante [illegible] foram
Com testemunhas e documentos de suffiiencia o seguinte: Primeiro
que o dito preto, Balthazar africano, Como provam seus
proprios ja libertos, o Manoel, Jose e Maria; não constando
do termo dos mesmos sua naturalidade, a que
exige o paragrapho primeiro, do artigo deseis do Re-
gulamento, que Conheceu Com a lei, de vinte oito de Setembro
de mil oito Centos e oitenta e cinco: Segundo que foi o dito
preto Balthazar importado para o Brasil, Com mais
de dezaseis annos de idade, Como egualmente provam
Manoel, Jose e Maria, affirmando serem as matri-
culas todas elles feito, em pertenças Com a idade de doze annos;
Terceiro, que tem o dito preto Balthazar mais de se-
tenta e cinco annos de idade, Como ainda provam
Manoel, Jose e Maria, nas Cincoenta e oito annos Como
dos seus matriculados; Quarto finalmente que Contando
o preto Balthazar mais de sessenta e cinco annos, que
Como ja disse provam Manoel, Jose e Maria, em
face da lei de vinte oito de Setembro de mil oito Centos
e oitenta e cinco esta liberto. Assim requer, que lhe se-
ja dada a presente acção, tomando-se as testemunhas
que affirmam, e o documento de suffiiencia da
que usa [illegible] primeiro andamento des-
te juizo, Com pena de Confesso e assistir aos demais
termos do processo Com pena de revelia, sendo a
final Condemnado [illegible]. A- Como for de Jus-
tiça, e mais nas Custas. Pede a Vossa Senhoria de-
ferir na forma da lei e requerido. Espera
Receber Mercê, Santo Antonio [illegible] de Novembro
de mil oito Centos e oitenta e sete. O Curador Geral,

Juntal segue-se do Pimmo. Despacho na petição inicial –
Cite-se o supplicado, na forma requerida. Mal, digo, segue-se
o termo ... para o ... Desp[ach]o
dito Juizo São Christovam dezoito de Novembro de
Mil oito Centos e oitenta e oito. Menezes = Mil oito Centos Autuação
e oitenta e oito: Juizo de Orphãos da Cidade de São
Christovam ... Anno etc. O Africano Balthazar, pertencente
a Dona Felismina da Silveira Sobral, requerendo sua
liberdade perante este Juizo. Escrivam José da Silva
Lisboa. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito Centos e oitenta e oito, aos tres dias
do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade de
São Christovam em meu Cartorio autuo a petição
e documento de Matricula, e tudo o que adiante se se-
gue. Do que para Constar fiz este termo. Eu José
da Silva Lisboa, escrivam que escrevi = Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Juiz Municipal. Diz o Africano Balthazar
que sendo maior de sessenta annos, acha-se em vista
das disposições da lei tres mil, duzentos e setenta de
vinte oito de Setembro de mil oito Centos e oitenta e cinco,
com direito pleno a sua liberdade, mas dizendo
que seu Senhor, Dona Felismina da Silveira Sobral
por achar-se fora do seu estado de saude, de accepta
valetudinaria, e não havendo o Supplicante, negam-
do-se a conferir-lhe liberdade, pelo que vem o
mesmo requerer a Vossa Senhoria Vista do estado
de decadencia e incapacidade a nomeação de um
Curador para tractar de seus direitos, assim Como
que se lhe de o deposito na forma da lei. Nestes
termos Pede a Vossa Senhoria Deferimento. E receberá
Mercê. São Christovam tres de Junho de mil oito
Centos e oitenta e oito. A rogo do Supplicante, Manu-
el Luiz de Oliveira. Nomeado nomeio ao Senhor Desp[ach]o
Doutor Paulo Martins Fontes para Curador

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

curador do supplicante, prestando o jura-
mento do estylo e expeça-se mandado de De-
Petição posito. Cra infra. Prado. Illmo Senhor
Administrador da Meza Rendas Geraes.
Balthasar Africano precisa a bem de sua
liberdade que V. Sa. lhe mande dar por cer-
tidão o theor da matricula porque foram
dada a seu escravo por sua Senhora Dona
Filismina da Silveira Sobral, constante do
respectivo livro, sua idade e Naciona-
lidade. Nestes termos Pede Defferimento
e receberá Mercê. São Christovão 3 de Junho
de 1887. A rogo do Suppte. Manoel Lino
Despacho da Silveira. Passe-se. Meza de Rendas
Geraes de São Christovão tres de Junho de mil
oito centos e oitenta e sete. O Administra-
dor Euzebio José de Carvalho. Em cum-
Certidão primento ao despacho supra do Senhor Ad-
ministrador da Meza de Rendas Geraes des-
ta Cidade, Euzebio José de Carvalho.
Certifico que revendo o Livro da Matricu-
la geral dos escravos deste Municipio a
folhas treze, consta o de que trata o Suppte.
cujo theor é o seguinte: Numero de Ordem
da Relação nove. Nome da Senhora Do-
na Filismina da Silveira Sobral. Resi-
dencia Engenho Cumbe. Numero de or-
dem da matricula geral do Municipio
duzentos e sessenta e quatro, Numero da Re-
lação apresentada dous, data da Ma-
tricula vinte nove de Abril de mil
oito centos e oitenta e seis, numero da ma-
tricula anterior seis centos e setenta e nove,

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

nove, nome do escravo Balthasar, sexo, mas-
culino, côr preta, edade, cincoenta e oito
annos, estado casado, filiação ignorada,
profissão lavoura, valor duzentos mil re-
is. E por nada mais constar passei a pre-
sente certidão nesta mesa de Rendas Geraes
da Cidade de São Christovão aos trez dias
do mez de Junho de mil oito centos e oitenta
e sete. Eu Elias de Oliveira, escrivão
da mesa que o escrevi. O escrivão Elias
de Oliveira. Certifico que em propria — Certidão
pessoa intimei nesta Cidade ao Senhor
Doutor Paulo Martins Fontes, por todo conti-
udo da petição retro, e o despacho nella ex-
arado, e pelo mesmo Doutor me foi de-
clarado, que não aceitava a curadoria do
Africano Balthasar. O referido é verda-
de do que dou fé. São Christovão tres de Ju-
nho de mil oito centos e oitenta e sete, o
Escrivão Jovino da Silva Lisbôa. Illmo Snr. — Informação
Juiz, Tenho a honra de informar a V.S. que
da certidão supra, verá que o Senhor Dou-
tor Paulo Martins Fontes, não aceitou a cu-
radoria do preto africano Balthasar, o
que levo ao conhecimento de V.S. para
determinar o que julgar de lei, em sua alta
sabedoria. São Christovão quatro de Junho
de mil oito centos e oitenta e sete o escri-
vão Jovino da Silva Lisbôa. E logo no mes- — Clz.
mo dia mez anno supra, e lugar já declarado
em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Se-
nhor Juiz de Orphãos, supplente em exercicio, Ca-
pitão Antonio Miguel do Prado. O que fiz eu te-

Despº termo. Eu José [illegible] da Silva Lobão, escrivão que escrevi. Con-
f. clusão. Em vista da informação retro, nomeio para
Curador do libertando Balthazar o Senhor Alferes Ho-
norio Cordeiro Guimarães, [illegible] finalmente, assim como o
doutor João Arthur de Carvalho para depositario;
expedindo-se para tanto mandado, para que depo-
site o escravo do supplicante com [illegible] as mais
Data diligencias. [illegible] Rocha = Doutor: Logo no mesmo
dia, mez e anno retro, [illegible] já declarados, em meu
cartorio me foram entregues estes autos por parte do
Juiz d'Orphãos, Supplente em exercicio Capitão An-
tonio Miguel da Rocha: De que fiz este termo. Eu José
Juntada [illegible] da Silva Lobão, escrivão que escrevi = Juntada
Logo no mesmo dia, mez e anno retro, em meu car-
torio faço juntada a estes autos do mandado
que adiante se segue. De que fiz este termo. Eu
Mº José [illegible] da Silva Lobão, escrivão que escrevi = Manda-
do de deposito do preto Balthazar, escravo de Dona
Filomena da Silva Sobral, como abaixo se declara.
O Capitão Antonio Miguel da Rocha, segundo sup-
plente do Juiz d'Orphãos em exercicio, nesta Ci-
dade de São Christovão e seu termo por virtude da
lei etc. Mando a qualquer official de Justiça
d'este Juizo, a quem este for apresentado, indo por
mim assignado, que em seu cumprimento faça depo-
sitar em poder do Doutor João Arthur de Carvalho, o escravo
Balthazar, de propriedade de Dona Filomena
da Silva Sobral, o qual escravo vai intentar acção
de liberdade, entregando-o a este depositario o respec-
tivo termo. Dado e passado nesta Cidade de São Christovão, aos quatro
de Junho de mil oito centos e [illegible]. Eu José
Certº [illegible] da Silva Lobão, escrivão o escrevi = Rocha.
Certifico que nesta Cidade em presença de pessoas

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

pessôas, notifiquei ao curador nomeado o Alferes Theodoro Cordeiro Guaraná, do preto Balthasar, por todo contiudo do despacho retro; e por este me foi declarado que não acceitava a curadoria do preto Balthasar; assim como notifiquei ao depositario nomeado João Arthur de Carvalho, por todo contiudo do mandado retro ficou sciente. O referido é verdade do que dou fé. São Christovão quatro de Junho de mil oito centos e oitenta e sete. O Escrivão Josino da Silva Lisbôa. Auto de deposito como abaixo se declara. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e sete aos seis dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de São Christovão, em meu Cartorio compareceu João Arthur de Carvalho foi entregue o preto Africano, Balthasar, para que estivesse em deposito em quanto se move a competente acção de liberdade; e tendo o dito depositario aceitado declarou que se obrigava, pelo dito escravo em Juizo e as leis de fiel depositario conservando-o em seu poder a ordem do Juis. De que para constar fiz este termo, em dep.º digo que depois de lido assignou o depositario o que dou fé. Eu Josino da Silva Lisbôa escrivão o escrivi. Illustrissimo Senhor. Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria, que depois de ser lavrado o presente auto retro deposito o depositario disse que não acceitava o deposito do escravo Balthazar, assim como verá Vossa Senhoria que o curador nomeado, Alferes Theodoro Cordeiro Guaraná, não acceitou a curadoria do dito escravo; o que tudo levo ao conhecimento de Vossa Senhoria para deliberar o que julgar

Informação

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Julgou de lei. São Christovão seis de Junho de mil
oitocentos e setenta e sete. Eu Germano Jonas da Silva
Ajun.to Lobão, Escrivão o escrevi. E logo em seguida dia mez e anno
supra declarados por [illegible], faço estes autos Con-
clusos ao Juiz d'Orphãos Supplente em exercicio
Capitão Antonio Miguel da Rocha: Do que fiz este
Conc.o termo Eu Germano da Silva Lobão escrivão o escrevi =
Conclusos. E por ser mais [illegible], o todo o que
este reconhece o direito da liberdade entre nós,
que não se encontra neste feito termo a favor
de ser a escrava a liberdade, mas se encontra
quem defender seus [illegible] direito. Ha
creação [illegible] segundo o deposito, intimando
ao curador, Luis Alves Pitangá, [illegible]
rio que assim meio [illegible] autos: assim tambem
o [illegible] Antonio Fernandes de Sampaio para Cura-
dor da escrava, [illegible] Balthazar = que pro-
cura defender seus direitos, como habilitado para
exercer tais funcções [illegible].
São Christovão sete de Junho de mil oitocentos e
Data = setenta e sete: Rocha = Data: Aos oito dias do mez
de Junho de mil oito Centos e setenta e sete, nesta Cida-
de de São Christovão, em meu Cartorio me foram
entregues estes autos por parte do Juiz de Orphãos
Supplente em exercicio Capitão Antonio Miguel
da Rocha. Do que fiz este termo Eu Germano da Silva
Juntada, Lobão, escrivão o escrevi = Juntada. Aos oito dias
do mez de Junho de mil oito Centos e setenta e sete,
nesta Cidade de São Christovão, em meu Cartorio,
faço juntada a estes autos do [illegible] que
adiante se seguem: Do que fiz este termo. Eu Ge-
M.do rmano da Silva Lobão, escrivão que o escrevi =
Mandado de deposito da parda Balthazar, [illegible]

Balthazar, escravo de Dona Feliciana da Silveira Leal,
como chegou se encontrava. O Supplente Antonio Miguel do
Prado, Segundo Supplente em exercicio de Delegado, em ex-
ercicio [illegible] Cidade de São Christovão, e [illegible]
[illegible] da Lei etc. Mando que qual quem apparecer
[illegible], e este Juizo, e que [illegible] fosse [illegible]
[illegible] por termo [illegible] que todos [illegible]
feito depositado [illegible] ao Luiz Alves Pitanga, do
preto Balthazar [illegible] de Dona Feli-
ciana da Silveira Leal, a qual se acha, [illegible]
[illegible], lavrando o auto de [illegible]
[illegible] o respectivo termo. O que Cumpra. São
Christovão [illegible] de junho de mil oito centos e oitenta
e dois. Eu, Joaquim [illegible], Escrivão [illegible]
Prado = Certifico que [illegible], em cumprimento [illegible]
[illegible], intimei [illegible] Antonio
Fernandes de Souza, do preto Balthazar, e [illegible]
[illegible] de Balthazar, Luiz Alves Pitanga, e tanto pelo
[illegible] mencionado, [illegible] também
[illegible] que não acceitaram
[illegible], em o auto de [illegible] preto. O re-
ferido é verdade do que dou fé. São Christovão
dez de junho de mil oito centos e oitenta e dois. O Es-
crivão Joaquim [illegible] = Illustrissimo Senhor. Informo
[illegible] a Vossa Senhoria que [illegible]
[illegible] Certifico [illegible] Vossa Senhoria,
que os Senhores Antonio Fernandes de Souza
e Luiz Alves Pitanga, não acceitaram os lugares
para que foram nomeados. São Christovão
onze de junho de mil oito centos e oitenta e dois.
O Escrivão Joaquim [illegible] = [illegible]
[illegible]
[illegible] Conclusos.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz
de Orphãos, supplente em exercicio Capitão Antonio
Miguel da Rocha: Do que fiz este termo. Eu Joaquim
Concl.º José Telles Leitão, escrivão que o escrevi = Conclusão,
Nomeio curador quem quer aceitar os cargos de de-
positario, Curadôr, [illegible], para os
estes autos em Cartorio. [illegible]
Data Aos vinte dois dias do mez de Outubro de mil oito cen-
tos e setenta e oito: nesta Cidade de São Christovão
em meu Cartorio me foram entregues estes autos por par-
te do Juiz de Orphãos supplente Capitão Antonio
Miguel da Rocha: Do que fiz este termo. Eu Joaquim José
Juntada Telles Leitão escrivão que o escrevi = Juntada: E logo no
mesmo dia mez e anno supra retro declarado foi declara-
dos em meu Cartorio faço juntada a estes autos da
petição despachada e do documento a ella junto
tudo o que adiante se segue: Do que para cons-
tar fiz este termo. Eu Joaquim José Telles Leitão, escrivão
Petição que o escrevi = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal e de Orphãos, Diz Balthazar, Africano
que movendo a acção de liberdade contra [illegible]
[illegible] Dona [illegible]
[illegible], e que estando esta acção [illegible]
a falta de um curador que [illegible]
[illegible] requer a Vossa Senhoria que digne-
se de nomear curador do supplicante
o [illegible] Leonardo Carlos
Menezes, para depositario, ambos pessoas
idoneas, para estes cargos. Nestes termos Pede
deferimento e Receberá Mercê. São Christovão
vinte dois de Outubro de mil oito centos e setenta
e oito: A rogo do Supplicante [illegible]
Desp.º [illegible] Como requer, [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

6

[illegible] [illegible] para o que se [illegible] [illegible] [illegible] Pedro
Simão Antonio, Vinte Seis de Outubro de mil oito centos e setenta Pedro
[illegible] dito. = Moraes = Illustrissimo Senhor Administrador
da Mesa de Rendas Geraes [illegible] [illegible] Balthazar,
[illegible] Affonso, [illegible] [illegible] Dona Felismina de
Lebrão Sabiel, precisa que Vossa Senhoria [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] pelo empregado
respectivo, [illegible] [illegible] matricula, Neste termos
Pede a Vossa Senhoria deferimento digo Senhoria e con-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]. Simão Antonio
Vinte Nove de Outubro de mil oito centos e setenta e sete.
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Pedro Dias
[illegible] [illegible] [illegible] de Simão Antonio Vinte Nove
de Outubro de mil oito centos e setenta e sete: [illegible] Jo-
sé de Carvalho = Em cumprimento ao despacho [illegible], do
Senhor Administrador da Mesa de Rendas Geraes, deste
[illegible] [illegible] [illegible] José de Carvalho, Certifico
que revendo o livro de matricula de escravos digo
de matricula geral de escravos deste Municipio, delle
a folhas trezentos e [illegible] [illegible] [illegible]
cujo theor é o seguinte: Numero de ordem da matri-
cula, [illegible] da Senhora Felismina de Lebrão Sabiel,
[illegible] [illegible] [illegible]: Numero de ordem da
matricula geral do municipio [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] = Data
da matricula = Vinte [illegible] de [illegible] de mil oito centos
e setenta e seis, [illegible] matricula [illegible] [illegible] centos
[illegible] [illegible]: [illegible] [illegible], Balthazar, [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible], [illegible] oito annos
[illegible] [illegible], [illegible] [illegible], profissão la-
vradora, [illegible] [illegible], por [illegible] [illegible] mil
reis, [illegible] [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Certidão [illegible] [illegible]

Meza de Rendas Geraes, da Cidade de Sam Antonio,
aos [illegible] dias do mez de Outubro de mil oito centos
e setenta e oito. Eu, Elias de Oliveira, escrivam da Meza
Cert.ᵐ — que o escrevi. = Manoel Elias de Oliveira = Certifico que
[illegible] em sua propria pessoa, [illegible] Comendador
[illegible] Gentil [illegible] Ramos, [illegible] Lo-
[illegible] Carlos [illegible], ficou [illegible] sciente do
[illegible] do que dou fé. Sam Antonio [illegible] de Outu-
bro de mil oito centos e setenta e oito. O Escrivam Jo-
sé [illegible] Lobão, [illegible] Juramento
Juram.ᵗᵒ — ao curador do perito Balthazar. Aos [illegible] dias do
mez de Outubro de mil oito centos e setenta e oito, nesta
Cidade de Sam Antonio, em casa da residencia
do meritissimo Doutor Juiz [illegible], [illegible]
[illegible] Menezes, onde ali presente o dito Juiz, com-
migo escrivam [illegible] abaixo mencionado,
ahi compareceu o curador [illegible] do perito Baltha-
zar, Gentil [illegible] Ramos, ao qual o dito Juiz lhe de-
ferio o juramento dos Santos Evangelhos, em um livro del-
les em que pos sua mão direita, e lhe encarregou que
debaixo do dito juramento [illegible]
do [illegible] Balthazar [illegible] de Dona Fe-
[illegible], [illegible] tudo quanto
fosse a bem [illegible] do dito [illegible] Eu, [illegible]
por elle dito juramento assim [illegible] Comprir:
De que fiz este termo em que assignou com o Juiz.
Eu José [illegible] Lobão, o escrevi = Menezes = Gen-
Auto de ex- — til [illegible] Ramos. = Auto de exposto. = [illegible] do
posto = — Nascimento [illegible] Juiz [illegible] mil oito
centos e setenta e oito, aos [illegible] dias do mez de
Outubro, do dito anno, nesta Cidade de Sam Anto-
nio [illegible] Compareceu [illegible]
[illegible] do perito Balthazar, [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

de Março corrente se procedeu a termo de conta do preto Balthazar;
do qual pertence a Dona Theodora Maria da Silveira Salutt, [illegible]
[illegible] e dito curador [illegible] Conta
do dito preto, na quantia de cincoenta mil reis [illegible]
de liberdade, nesta forma, [illegible] e este se fez termo ao dito
[illegible] em lei.
Digo [illegible] Ciente, para este termo em que a presi-
dência assignaram e o curador, e que dou fé. Eu, Jeronimo
de Albuquerque [illegible], escrivão, o escrevi. Lourenço Coelho de
Macedo = Conclusão, Aos [illegible] dias [illegible] de [illegible] de — Agº
mil oito centos e setenta e sete, nesta Cidade de São Christo-
vão, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao meu
Meritissimo Doutor Juiz de Orphãos José Antonio de Menezes.
Do que fiz este termo. Eu Jeronimo de Albuquerque [illegible], escrivão o
escrevi = Conclusos = [illegible] — Dap.
[illegible]
[illegible] São Christovão [illegible]
de mil oito centos e setenta e sete. Menezes = Conclusão — Agº Data
digo Menezes = Data. Digo [illegible] dias do mez [illegible]
[illegible] Cartorio [illegible]
[illegible] estes autos por parte do Meritissimo Doutor
Juiz de Orphãos, José Antonio de Menezes. Do que fiz
este termo. Eu Jeronimo de Albuquerque [illegible], escrivão o escrevi =
Certifico que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] São Christovão [illegible]
[illegible] mil oito centos e setenta e sete. O escrivão
Jeronimo de Albuquerque [illegible]. Certifico que [illegible] Cer-
tifico [illegible] official de justiça deste juizo, José [illegible] de
[illegible], [illegible] Dona Theodora Maria da Silveira Salutt,
por [illegible] pelo dito official [illegible]
[illegible], do que dou fé [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

ciedade Costa a [illegible] Senhora Dona Ilharia da
Silveira Sobral, em seu Engenho Cumbe deste termo. O referido
é verdade do que certifico. São Christovão vinte e tres de
Novembro de mil oito centos e oitenta e oito. O Escrivão Jovino
Juntada do Sebo Lobão. Juntada. Aos vinte e tres dias do mez
de Novembro de mil oito centos e oitenta e oito, nesta Cidade
de São Christovão em meu Cartorio faço juntada a estes
autos do mandado, que adiante se segue. Do que fiz
Mdo este termo. Eu Jovino do Sebo Lobão, escrivão o escrevi.
Mandado de notificação com a clausula de citação. O Dou-
tor José Antonio de Menezes, Juiz Municipal e de Orphãos
deste Termo de São Christovão e seu termo por S. Mages-
tade Imperial a quem Deus guarde etc. Mando a
qualquer official de justiça deste Juizo, que vendo
o presente mandado por mim assignado, em seu cumprimento
vá ao Engenho [illegible] deste termo, e sendo lá notifique
aos libertos Athanasio, José, e Manoel [illegible]
e liberta Maria, citados para comparecerem neste Juizo,
nas audiencias do dia vinte cinco do corrente, afim de
de prosseguirem tambem sob a notificação da petição
de acção summaria de liberdade apresentada pelo
curador, [illegible] Balthazar, a cerca de Dona Ilharia
da Silveira Sobral, residente no Engenho Cumbe deste ter-
mo. Cumpra-o. São Christovão [illegible] de Novembro
de mil oito centos e oitenta e oito. Eu Jovino do Sebo Lobão,
Certm escrivão o escrevi. — Menezes — Certifico que em obser-
vancia do respectivo mandado retro, fui ao lugar
de [illegible] Engenho [illegible], e sendo lá notifiquei
a todas as testemunhas constantes do mesmo mandado.
O referido é verdade do que dou fé. São Christovão
vinte tres de Novembro de mil oito centos e oitenta e oito,
Termo de au- O official de Justiça João Ribeiro do Nascimento
diencia Termo de Audiencia. Aos vinte cinco dias do mez de

de Novembro de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cidade de São Sebastião, em casa de residencia do Juiz, na Sala do Commercio, onde se achava o Senhor Doutor Juiz d'Orphãos, José Antonio de Menezes, presente o dito Juiz com migo Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, ao ponteiro intimar o official de Justiça Joaquim Alves da Cunha, foi ordenado pelo dito Juiz, que a fizesse a audiencia, a que foi Comprido pelo dito que de Companhia, muitos audiencias Com pessoas no foro d'Orphãos, fiz tal digo para Curador de menores orphãos, de nome Balthazar, e Curador e Advogado foi o pregoeiro e lhe Dona Felismina da Silva Pereira, a qual sendo apregoado não Compareceu, sendo assim mandado a mesma Curador, lhe aceitou e lançou e fé e o Tabellião lavrou o presente termo, que foi feito Com o presente accusação, foram que a parte apregoada Balthazar, isto na Casa de Intimação, Visto Cartas e mais documentos em os autos, dei dar de sim mesma acto de posta, e tal como Testemunhas. Juiz no lance. O que para Constar lavrei de protocolo o presente termo para os autos. Eu, José da Silva Lobo, escrivão que o escrevi. Menezes.

Cumprimentos. Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oitocentos e setenta e oito, nesta Cidade de São Sebastião, em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao meritissimo Doutor Juiz d'Orphãos, José Antonio de Menezes. O que faço este termo. Eu, José da Silva Lobo, escrivão o escrevi. Visto. Ainda Compareceu as testemunhas intimadas, para a inquirição que deverá ter lugar, designo para a audiencia o Tenor do summario deste termo do corrente, a que mandou ao presente a todos as partes e testemunhas. São Sebastião, vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e setenta e oito. Menezes. Dato

ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Vinte e dois dias do mez de Novembro de mil oito cen-
tos e setenta e oito, nesta Cidade de São Christovão, em meu
cartorio, me foram entregues estes autos pelo
meritissimo Doutor Juiz de Orphãos José Antonio
de Menezes. Do que fiz este termo. Eu Jozé [illegible] da Silva

Cert. Leitão, escrivão que o escrevi. Certifico que em cum-
primento do despacho supra, [illegible] o Curador
do orphão Balthazar, [illegible] e os contestan-
tes, Mauricio José Maria e Manoel [illegible]
[illegible], a todos por [illegible] do despacho
retro, assim como [illegible]
[illegible], por certo, do qual [illegible]
[illegible] official de justiça deste Juizo [illegible]
[illegible], por [illegible]
[illegible] retro, assim como por [illegible] do despa-
cho. O referido é verdade e dou fé. São Christovão
vinte e [illegible] de Novembro de mil oito centos e setenta e

Informação oito. O escrivão Jozé [illegible] Leitão. Illustrissimo Se-
nhor, Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria
que se achando [illegible]
[illegible] o que em forma [illegible]
[illegible] o que julgou de lei. São Chris-
tovão [illegible] de Novembro de mil oito centos e setenta e

Ym [illegible] Jozé [illegible] Leitão. Conclusão
[illegible]
[illegible], em seu cartorio, faço estes autos conclusos
ao meritissimo Doutor Juiz de Orphãos, José Antonio
de Menezes. Do que fiz este termo. Eu Jozé [illegible] da Silva

Desp.º Leitão, escrivão que o escrevi = Conclusão = Em vista da
informação [illegible] deste Juizo, nomeio
[illegible], o cidadão [illegible]
Velho, que prestará o devido juramento, antes de func-
cionar no presente feito. São Christovão [illegible]

de Novembro de mil oito centos e oitenta e dois = Menezes = Doutor   Dato
Aos quatorze dias do mez e anno supra ditos, por este
Cartorio, em meu Cartorio, me foram entregues estes
autos por parte do Meritissimo Doutor Juiz de
Orphãos, José Antonio de Menezes. De que faço este
termo. Eu Jeronimo das Neves Lobão, escrivão o escrevi.   Certidão
Certifico que intimei a ... em sua propria pessoa Antonio
... para prestar juramento de curador ad hoc ao ma-
theus Thomazinho José de Carvalho, por todo con-
teudo do despacho retro, ficou sciente; do que dou fé.
Santo Antonio aos treze de Novembro de mil oito centos
e oitenta e dois. O Escrivão Jeronimo das Neves Lobão, José   Juramento
Juramento. Em ... dias do mez e anno supra ditos nesta
casa da residencia do Meritissimo Senhor Doutor
Juiz Municipal e de Orphãos, José Antonio de
Menezes, por este me foi deferido o juramento
dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que
poz a sua mão direita, sob o cargo do qual lhe
encarregou de servir de curador ad hoc, bem
proceder e desempenhando os deveres do cargo
na forma da lei; e recebido por mim o dito jura-
mento prometteu cumprir o que lhe fora ordenado
pelo dito Juiz, e para constar lavrei o presente
termo que assignou. Com assignou Eu Thomazinho
José de Carvalho curador ad hoc que o escrevi =
Menezes = Thomazinho José de Carvalho = Auto   Auto
de perguntas feito ao preto Belthazar = africano como
escravo ...: Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e dois,
aos treze dias do mez de Novembro do dito
anno, nesta Cidade de Santo Antonio, na sala
da Camara Municipal onde se achava o Doutor
Juiz Municipal, e de Orphãos, José Antonio =

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

José Antonio de Menezes, commigo e com o accu-
sado, presente o preto africano Balthazar pelo
mesmo juiz, lhe foram feitas as seguintes perguntas. Pergun-
tado qual seu nome, estado, naturalidade, filiação e
profissão? Respondeu chamar-se Balthazar, de
sessenta e cinco annos mais ou menos, casado, na-
tural da Africa, residente no Engenho Cumbe deste
termo, filho de Nanne e Machado da Lomba. Perguntado
de quem he escravo? Respondeu ser escravo de
Dona Felismina Sobral, do Engenho Cumbe deste
termo. Perguntado ha quantos annos chegou ao Bra-
zil? Respondeu que ha quarenta e cinco annos
mais ou menos. Perguntado em que idade veio pa-
ra o Brasil, em que se occupou logo depois de sua
chegada aqui? Respondeu que veio com idade
de vinte e um annos pouco mais ou menos, e que
seu primeiro occupação foi a de [illegible]
na Cidade da Bahia. Perguntado a quem
prestou serviços na Bahia? Respondeu que a um
Portuguez de nome Manoel Fernandes da Rocha. Per-
guntado se quando veio em pertence para o Brazil,
se comsigo vieram muitos africanos? Respondeu
affirmativamente, calculando terem vindo mais cem
africanos. Perguntado se conhece algum, dentre esses
africanos, neste termo? Respondeu que conhece tres,
que são Manoel, José, e Antonio. E mais não foi
perguntado pelo que o mesmo juiz, mandou la-
vrar o presente auto, em que assignou, assignando
a rogo do respondente seu Curador, Eu, digo Eu
Honorato José de Carvalho, o curador = José Anto-
Assentada nio de Menezes, Gentil Seixas Pinto Ramos, Assento
do Nascimento aos dias do mez de Novembro de mil
oito centos e oitenta e oito nesta Cidade de Laran-

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

de Santo Amaro, e na sala da Camara Municipal, onde
se achava o Doutor Juiz Municipal e de Orphãos, José Antonio
de Menezes, o preto Balthazar, do processo de Dona
Florismunda de Albuquerque, a cuja casa da dita Dona
Florismunda de Albuquerque, ahi pelo o Juiz foram inqui-
ridas as testemunhas que adiante se seguem: do que faço este
termo. Eu, Ernesto José de Carvalho, escrivão o escrevi que
assigno. = Primeira testemunha Marcelino, liberto, de idade 1ª Testª
60 annos mais ou menos, natural da Africa, casado,
morador de Saramago, residente no Engenho Itapema, aos costu-
mes disse nada; testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão
direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido sobre o conteudo
da petição de folhas que foi lida. Respondeu quanto
ao primeiro artigo, saber ser o preto Balthazar natu-
ral da Costa da Africa, porque o conheceu
[illegible] no mesmo [illegible], quanto ao segundo
Respondeu que quando [illegible] Balthazar [illegible]
[illegible] para o Brasil contava a idade de [illegible]
annos mais ou menos, quanto ao terceiro artigo res-
pondeu que o dito Balthazar deve contar quarenta
annos mais ou menos que esta residindo no Brasil. Pergunta-
do quanto ao quarto artigo. Respondeu que não sabe
bem calcular a idade do referido Balthazar. E mais
não disse nem lhe foi perguntado, pelo que man-
dou o Juiz lavrar este termo em que assigna, assig-
nando a rogo da testemunha João Arthur de
Carvalho, depois de lido e achar conforme, com o que assigna-
do igualmente o acusado, Ernesto: do que dou fé. Eu,
Ernesto José de Carvalho, escrivão o escrevi.
Menezes = João Arthur de Carvalho = [illegible] 2ª Testª
[illegible] Primeiro = Segunda testemunha

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Testemunha, José, conhecido por José Ammegaito, liberto de
sessenta annos mais ou menos, Cazado, natural da
Africa, residente no Engenho Itapema, deste termo, Lavrador
Jornaleiro; Aos costumes disse nada; Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro delles em que pôs sua mão
direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado, e sendo inquirido sobre o contheudo
da petição que se lhe leo. Respondeu que a quanto
conhecimento elle tem que sabe que o preto Balthazar na-
tural da Costa d'Africa, e que conhece elle Testemunha
ha quarenta e cinco annos, mais ou menos.
Quanto ao segundo artigo. Respondeu que o preto
Balthazar quando veio para o Brazil, já devia
contar vinte e cinco annos mais ou menos.
Perguntado que tempo julga ter o preto Balthazar
no Brazil? Respondeu que ha quarenta e cinco
annos mais ou menos que conhece Balthazar,
é muito velho, mas não sabe com elle calcular
a idade delle visto não saber ler. E mais não disse
nem lhe foi perguntado. Respondeu, quanto ao quarto artigo da
petição pelo que o dito Juiz mandou lavrar
este termo em que assignou, assignando a rogo
da Testemunha por declarar não saber ler nem
escrever, João Arthur de Carvalho, curador
do preto Balthazar, depois de lido e achar conforme.
Eu Honorato José de Carvalho, escrivão o escrevi
e assignei = Menezes = João Arthur de Carvalho, José
3ª Testa. del Serafim Ramos. Joaquim Antunes, Maria,
liberto de setenta annos mais ou menos, Cazado,
natural da Africa, residente no Engenho Itaberaba
deste termo, vive de lavoura, aos costumes disse
nada; Testemunha jurada aos Santos Evangelhos
em um livro delles em que pôs sua mão direita

devendo ser restituido [illegible] a que tinha sido illegalmen-
te importado? E sendo o seu primeiro artigo o seu libello
que lhe foi lido? Respondeu saber que o preto Balthazar
é africano, facto que sabe por ser elle testemunha tam-
bem Africano, tal negro ou escravo, veio para o Brazil. Quan-
to ao segundo artigo: Respondeu que o preto Balthazar
foi importado para o Brazil, com a idade mais ou me-
nos de vinte annos. Perguntado conseguintemente a
[illegible], ha quantos annos esta Balthazar no Bra-
zil, e que idade pode ter elle? Respondeu que não
tinha calculado o numero de annos que esta
Balthazar no Brazil, e igualmente a idade; e quanto a sua
[illegible] tem [illegible] idade, calcula ser
que é muito velho. E mais não disse nem lhe foi per-
guntado pelo que mandou o Juiz lavrar este termo
em que assignou a rogo da testemunha
por não saber ler nem escrever, Antonio da Silva
Menezes, com o Juiz e o advogado do pre-
to Balthazar, de [illegible] [illegible]. Eu Ho-
norato José de Carvalho, escrivão o escrevi.
Menezes = Antonio da Silva Menezes - [illegible]
de [illegible] - Quarta testemunha - Informante Manoel 4 Testª
Mergorão, liberto, de trinta e tres annos, viuvo, natural
da Africa, vive de [illegible], e reside [illegible]
[illegible], aos costumes disse ser [illegible] de Balthazar.
E sendo inquirido acerca dos artigos do libello ini-
cial que lhe foi lido? Respondeu quanto ao primeiro
artigo saber ser africano o preto Balthazar, por
ser natural do mesmo lugar, da mesma Africa, em
que elle testemunha nasceu. Quanto ao segundo artigo:
Respondeu que o preto Balthazar foi importado
para o Brazil, com a idade de quinze
annos, pois se lembra muito bem, della testemunha

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

do tamanho d'elle para Vidal, quanto ao tempo que
se acha Balthazar no Brasil, calculo ser quarenta
e oito annos mais ou menos. Quanto á idade do quan-
do [illegible]. Respondeu que parecia ser elle maior de sessen-
ta e tres annos. E mais nada disse nem lhe foi perguntado,
pelo que o dito Juiz mandou lavrar este termo, em que
assignou com testemunhas, e pelo preto Balthazar assignou
o Curador, depois de lhe ser lido e achar conforme.
Eu, Honorato José de Carvalho, escrivão o escrevi e as-
signei. = Menezes = Manoel [illegible] Dado. Justel [illegible]

Termo = Pinna = Termo Aos vinte cinco dias do mez de Setembro
de mil oito centos e setenta e oito, em audiencia publica
que fazia o Doutor Juiz de Orphãos, no salão da
Camara Municipal, ahi compareceu Justel [illegible]-
[illegible] Pinna, Curador do escravo Balthazar de pro-
priedade de D. Ana Felismina de Albano Sobral, e com
a citação feita a mesma Felismina de Albano Sobral,
para fallar aos termos desta acção. Apregoada
a Ré, não compareceu, nem outrem por ella. Pelo Curador
[illegible] [illegible], [illegible] da citação requereu [illegible]
Vossa Vez, que [illegible] como a presente acção
[illegible] confessados que o dito [illegible] africano
Balthazar, deve ser julgado livre, visto contar elle
mais de sessenta e cinco annos de idade, [illegible]
a rol das testemunhas. Não tendo comparecido as tes-
temunhas [illegible], requereu o Doutor Juiz de
Orphãos, designou [illegible] dellas, para [illegible]
[illegible], do dia trinta do mesmo
mez, procedendo-se a intimação dellas e bem
assim [illegible]. Na audiencia designada
para o dia trinta deste mez corrente, compareceram
as testemunhas da [illegible], [illegible]
[illegible] = Forão inquiridas as testemunhas do

a testemunha de [illegible], fez-lhe mesmo seguinte: Bernardo
Marcos, liberto, natural da Africa, de setenta annos de i-
dade, casado, e que vive de lavoura, morador no
Mosqueiro deste termo, aos costumes disse nada; pre-
stando juramento aos Santos Evangelhos, em um livro
delles em que por sua mão direita [illegible]
e [illegible], disse [illegible] o preto Baltha-
zar, Africano, [illegible]
de [illegible] da Africa digo da Africa
[illegible] para o Brazil, [illegible] Contava
Balthazar de sete annos mais ou menos, e [illegible]
do [illegible] que Balthazar [illegible]
[illegible] annos que [illegible] no Brazil. Segunda
Testemunha José, Conhecido por José [illegible],
liberto, natural da Africa, com setenta annos, casado
[illegible], [illegible] na Villa de [illegible]
liberto. Aos costumes disse nada; prestou o juramento
[illegible] dos Santos Evangelhos, em que pos sua mão
direita [illegible]
Balthazar Africano [illegible] com elle testemunha [illegible]
para o Brazil, ha quarenta e cinco annos mais
ou menos, Contando elle Balthazar n'aquelle tempo
[illegible] annos de idade mais ou menos, [illegible]
[illegible] Balthazar muito velho [illegible] Calcu-
lou [illegible] digo Calculou [illegible]
delle. Terceira Testemunha Maria, liberta, natural
da Africa, de setenta annos, Casada, [illegible]
[illegible]. Aos costumes disse nada; prestou o ju-
ramento dos Santos Evangelhos, em que pos sua
mão direita, [illegible]
[illegible] disse ser Balthazar Africano, pois com
elle digo pois que com ella testemunha ve-
io da Africa para o Brazil. Contando

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

contando elle Balthazar neste tempo idade pouco superior
a vinte annos, nao sabendo porem elle testemunha
o numero de annos que tem elle no Brasil, mas
que annos calculou, contando [illegible] delle, porem que
era muito velho. = Quanto testemunha informante
Manoel Mangueira, liberto natural da Africa, com
idade de secenta e tres annos, viuvo, com [illegible]
actualmente nesta Freguezia dos Coutinhos [illegible]
disse que conhece o [illegible] do Africano Bal-
thazar, e sendo [illegible] pelo [illegible]
cial, disse ser Balthazar natural da Africa, e que
para aqui viera com idade de pouco mais ou menos
annos, calculando contar o mesmo Balthazar
quarenta e oito annos de residencia no Brasil,
e que presume ter elle menos de secenta e tres annos.
Findo o depoimento allegou o Curador [illegible]
to que o vicio da prova testemunhal, e [illegible]
do direito, em favor da liberdade, requereu justa
[illegible] E para constar mandou
o Juiz lavrar este termo, em que assignou com
o Curador, e as testemunhas, assignando a rogo
da testemunha Mangueira, José Antonio de Carva-
lho, a rogo da segunda testemunha José, assignou
Manoel Joaquim [illegible], a rogo da terceira
testemunha [illegible], assignou Antonio [illegible] da Silva
Menezes = [illegible]
Eu, [illegible] José [illegible] Carvalho, escrivão o escre-
vi = José Antonio de Menezes = José
Antonio de Carvalho = Manoel Joaquim [illegible],
Antonio da Silva Menezes = Manoel Mangueira [illegible]
[illegible] Conclusão = Aos tres dias
do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e sete,
[illegible]

em meu cartorio faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz Municipal e de Orphãos
José Antonio de Menezes. De que fis este
termo Eu Honorato José de Carvalho escri-
vão adhoc que o escrevi. Façam-se os au- Despacho
tos conclusos ao Doutor Juiz de Direito da
Comarca, a quem cabe o julgamento da pre-
sente Causa, visto importar ella questão de
estado de pessoa. São Christovão nove de
Dezembro de mil oito centos e oitenta e se-
te. Menezes. Conclusão. Em o mesmo dia Ctgm
o mez e anno supra e em meu cartorio
pelo Doutor Juiz Municipal e de Orp-
hãos me forão entregues estes autos com o
despacho supra: de que fis este termo.
Eu Honorato José de Carvalho escri-
vão adhoc o escrevi. Remessa. E logo fa- Remessa
ço remessa destes autos ao escrivão Joviniano
da Silva Lisbôa: de que fis este termo.
Eu Honorato José de Carvalho, escrivão
adhoc o escrevi. Recebimento. Data aos Data
nove dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e oitenta e sete nesta Cidade
de São Christovão e em meu cartorio me
forão entregues estes autos por parte do
escrivão adhoc Honorato José de Car-
valho, de que fiz este termo. Eu Joviniano
da Silva Lisbôa o escrevi. Conclusão. Ctgm
Aos dez dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e oitenta e sete nesta Cidade
de São Christovão em meu Cartorio fa-
ço estes autos conclusos ao Meritissi-
mo [illegible] Meritissimo Doutor Juiz

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

Doutor Juiz de Direito Eduardo Barletta.
Do que fis este termo em poder do Doutor Lis-
boa [illegible] escrivão que o escrevi. [illegible]

Sentença Vistos estes autos em que é auctor o pre-
to Balthasar, por seu curador, e ré Do-
na Felismina da Silveira Sobral. Pe-
de o auctor que seja declarado livre
pelo facto de ter sido importado depois
da lei de sete de Novembro de mil oi-
to centos e trinta e um, bem como por
ser maior de sessenta e cinco annos.
Considerando que a declaração cons-
tante da matricula a folhas prova
a idade do auctor; prova esta que só
pode ser destruida por meio de certidão
ou justificação da mesma idade feita
em juizo competente, e que não se fizera.
Considerando que o depoimento das tes-
temunhas, alem de ser singular sobre
a entrada do auctor no Brazil não
conseguem dar realidade de tal decla-
ração, attendendo-se por os depoimentos
por ignorancias não podem ter conheci-
mento de epocas, mesmo de suas propri-
as idades. Considerando finalmente que
não tendo o auctor provado ter mais de
sessenta annos, nem que fosse importado
depois da lei de sete de Novembro de
mil oito centos e trinta e um: Julgo im-
procedente a acção e mando que seja le-
vantado o deposito e entregue o auctor
a sua senhora a ré; e custas pela
natureza da causa. Appello desta sen-

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO

Sentença pura o Superior Tribunal da Re-
lação. São Christovão treze de Dezembro de
mil oito centos e oitenta e sete. Eduardo Ba-
stitti. Data e publicação. Aos quatorze Publicação
dias do mez de Dezembro de mil oito centos
e oitenta e sete, nesta Cidade de São Chris-
tovão e na salla das audiencias do dia de
hoje que fazia o meritissimo Doutor Jui-
z de Direito desta Comarca Eduardo
Bastitti foi publicada a sentença retro
julgando improcedente a acção inten-
tada pelo Curador do Africano Baltha-
zar contra a ré Dona Felismina da
Silveira Sobral, mandando que seja levan-
tado o deposito e entregue o dito escravo
a sua Senhora. O que tudo foi lançado
no protocollo das audiencias. O que pa-
ra tudo constar lavrei o presente termo.
Eu Josino da Silva Lisboa, escrivão que
o escrevi. Certifico que nesta Cidade Certidão
e em propria pessoa intimei a sen-
tença retro, ao Curador do africano
Balthazar Gentil Sergipense Penna, ao
depositario do africano Balthazar, Le-
onardo Carlos de Azevedo, a todos por
todo o conteudo da dita sentença; e por
carta intimei a ré Dona Felismi-
na da Silveira Sobral, da qual foi por-
tador o official de justiça deste juizo
João Ribeiro da Cunha, e este me deo
sua fé de ter entregado a dita carta
a mesma Dona Felismina da Silvei-
ra Sobral, em cuja carta lhe fiz sciente

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

Esse é o teor da Sentença retro, o referido é verdade do que
dou fé. São Christovão em dezoito de Dezembro de mil oito
centos e oitenta e oito. O Escrivão Jozino da Silva Li-
Termo. nhares. Termo de intimação e declaração que faz o depo-
sitario do Africano Balthazar, Leonardo Cardozo de
Azevedo, muito como abaixo se declara. Aos vinte
e dois dias do mez de Dezembro de mil oito centos oitenta
e oito, nesta Cidade de São Christovão em meu Car-
torio compareceu Leonardo Cardozo de Azevedo, que
o reconheço pelo proprio, e perante as testemunhas
abaixo assignadas pelo mesmo foi declarado
que tinha entregado a Dona Felismina de Oliveira
Sobral, a escrava de nome Balthazar que se a-
chava em seu poder como fiel depositario aquel
escravo, em vista da sentença retro, ficando por
isso desonerado de qual quer respon-
sabilidade como depositario daquelle escravo; E para
constar fiz este termo, em que assignou depois de lido
e achado conforme, o assignado pelo dito Leonardo Cardozo
de Azevedo, e testemunhas aqui dou fé. Eu, Jozino da
Silva Linhares, escrivão o escrevi. Leo-
nardo Cardozo de Azevedo. Como testemunhas Antonio
Remessa. da Silva Menezes, Leopoldo Carneiro Guimarães =
Remessa. Aos tres dias do mez de Janeiro de mil oi-
to centos e oitenta e oito, nesta Cidade de São
Christovão em meu Cartorio faço estes autos com
remessa, ao meritissimo Senhor Doutor Silvestre
Pereira de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da
Bahia. Do que para constar fiz este termo. Eu
Jozino da Silva Linhares, escrivão que o escrevi =
Remettidos = Nada mais se continha em ditos au-
tos que eu escrivão bem e fielmente mandei extra-
hir o presente traslado, o qual eu escrivão tam

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

tem bem visto, e mandei escrever nos proprios autos
no presente, os quaes nesta data remetto ao Senhor Se-
cretario da Relação da Bahia, Doutor Salustio Pi-
nna de Carvalho, do que certifico. Conde dito nesta Ci-
dade de Sam Antonio aos tres dias do mez de
Janeiro de mil oito centos e oitenta e oito. Eu Joaquim
da Silva Leitão, escrivão que o escrevi e subscrevi.
Conferido e Concertado por mim escrivão
Joaquim da Silva Leitão

Certifico que nesta data foram remettidos os autos origi-
naes de acção summaria de liberdade, em que é autor
o africano Balthazar, e reo Florencio da Silva
Sabral, ao Senhor Doutor Secretario da Relação da
Bahia Salustio Penna de Carvalho, os quaes foram
remettidos pela agencia do Correio desta Cidade
como deste certificado que adiante lhe junto,
e dos mesmos duzentos e dez, [illegible]
do que dou fé. Sam Antonio 3 de janeiro de
1888 — O Escrivão Joaquim da Silva Leitão

Juntada

E logo no mesmo dia, mez e anno supra
declarados, em meu Cartorio faço juntada
a estes autos do Certificado dado pelo agente
do Correio desta Cidade, José Manoel d'Oli-
veira, o qual é o que adiante se segue. Do
que fiz este termo. Eu, Joaquim da Silva Leitão,
escrivão escrevi.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO
Brasil

16

CERTIFICADO N. 210

Pago $

Tribunal de ... ARQUIVO GERAL DO JUDICIÁRIO Brasil

De um Autos de acção que se remette para o Correio de Bahia

no valor de

ao Sr. Dor Salustio Pereira de Carvalho,

de quem se cobrará recibo.

Correio de S. Sebastião 3 de Janeiro de 1888

[illegible]